

## **Resenha dos temas a abordar no segundo relatório periódico da Região Administrativa de Macau relativamente à aplicação do Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos**

### **Introdução**

O Governo encontra-se a elaborar o segundo relatório da Região Administrativa de Macau (RAEM) para ser apresentado nos termos do Artigo 40.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos (o PIDCP).

1. Foi elaborada uma resenha que define os temas/assuntos por títulos e assuntos específicos que se pretende que sejam abordados no relatório. São convidados os membros do público a apresentarem as suas opiniões/observações no que respeita à aplicação do PIDCP relativamente a esses temas e a fazerem sugestões de outros tópicos que entendam devam ser igualmente incluídos no relatório.

2. Todas as observações e sugestões recebidas serão cuidadosamente analisadas. Quaisquer pessoas ou organizações que pretendam apresentar as suas observações/opiniões e fazer sugestões, devem fazê-lo para a Direcção dos Assuntos de Justiça (DSAJ) até ao dia 12 de Fevereiro de 2018.

através do e-mail: [info@dsaj.gov.mo](mailto:info@dsaj.gov.mo)

3. Os membros do público são livres de disponibilizar os seus dados pessoais.

4. O texto do Pacto e das declarações e reservas pertinentes estão disponíveis no sítio da internet da Imprensa Oficial:

<http://images.io.gov.mo/bo/i/92/52/leiar-29-78.pdf>

5. Cópia das Observações Finais do Comité dos Direitos Humanos (CDH) relativamente ao relatório inicial, está disponível no sítio da internet da DSAJ:

[http://www.dsaj.gov.mo/iis/ContentFrame\\_en.aspx?ModuleName=Content/en/dadidir/hrreportContent\\_en.ascx&Rec\\_Id=10](http://www.dsaj.gov.mo/iis/ContentFrame_en.aspx?ModuleName=Content/en/dadidir/hrreportContent_en.ascx&Rec_Id=10)

6. Cópias do relatório inicial e da resposta à Lista de Questões, estão disponíveis no sítio da internet da DSAJ:

[http://www.dsaj.gov.mo/iis/ContentFrame\\_en.aspx?ModuleName=Content/en/dadidir/hrreportContent\\_en.ascx&Rec\\_Id=10](http://www.dsaj.gov.mo/iis/ContentFrame_en.aspx?ModuleName=Content/en/dadidir/hrreportContent_en.ascx&Rec_Id=10)

## **Informação relativa a cada um dos artigos do Pacto**

Esta parte do relatório contém informação específica relativa à aplicação na RAEM dos artigos 1.º a 27.º do Pacto.

### ***Artigo 1.º em conjunto com o artigo 25.º: Progresso e desenvolvimento da democracia***

O Comité vai ser actualizado no que respeita:

- À Autonomia e à liberdade [da RAEM] para prosseguir o desenvolvimento económico, social e cultural
- À aplicação na RAEM do princípio “*Um país, Dois sistemas*”
- A alterações do sistema eleitoral da RAEM, promovendo constantemente o seu desenvolvimento político democrático e a liberdade das suas gentes para prosseguirem o desenvolvimento económico, social e cultural

É abordado o parágrafo 7 das Conclusões Finais do Comité relativamente ao artigo 25.º relacionado com o sufrágio universal e igualitário e com a análise das etapas conducentes ao levantamento da reserva quanto à aplicação na RAEM da alínea b) do artigo 25.º do Pacto.

### ***Artigo 2.º em conjunto com o artigo 26.º: Igualdade perante a lei e não-discriminação***

O Comité vai ser actualizado no que respeita:

- Ao quadro jurídico da RAEM
- A medidas para tornar efectivo esse direito, incluindo/nomeadamente os recursos disponíveis
- A Provedoria de Justiça (*Ombudsman*)
- A outros mecanismos de monitorização da RAEM em matéria de Direitos Humanos , tais como a Comissão para a Protecção de Vítimas de Crimes Violentos, a Comissão dos Refugiados, a Comissão de Fiscalização da Disciplina das Forças e Serviços de Segurança de Macau, o Gabinete de Protecção dos Dados Pessoais, a Comissão de Acompanhamento das Medidas de Dissuasão do Tráfico de Pessoas, a Comissão para os Assuntos do Cidadão Sénior, Comissão para os Assuntos de Reabilitação, a Comissão para os Assuntos das Mulheres e das Crianças (CAMC)
- A divulgação, educação e formação em matéria de direitos humanos
- Ao exercício dos direitos laborais por parte dos trabalhadores não-residentes, monitorização e recursos disponíveis

É abordado o parágrafo 5 das Conclusões Finais do Comité em relação ao nível aparentemente limitado de sensibilização/conhecimento, por parte dos magistrados (poder judicial), dos profissionais do direito e do público em geral, das disposições do Pacto e da independência da Comissão Contra a Corrupção (CCAC) em relação ao poder executivo.

É abordado o parágrafo 17 das Conclusões Finais do Comité relativamente à prática de empregar trabalhadores migrantes e a existência de mecanismos efectivos para pôr termo aos abusos contra os trabalhadores migrantes.

### ***Artigo 3.º: Igualdade de direitos entre mulheres e homens***

O Comité vai ser actualizado no que respeita:

- Ao quadro jurídico da RAEM
- À remuneração igual para trabalho de igual valor
- A mulheres em cargos públicos
- À Comissão para os Assuntos das Mulheres e das Crianças
- A legislação contra o assédio sexual no local de trabalho
- A acesso à educação e aos cuidados de saúde

É abordado o parágrafo 9 das Conclusões Finais do Comité em relação à disparidade salarial entre mulheres e homens, especialmente no sector privado.

### ***Artigo 4.º: Restrições à derrogação de direitos***

Será relatado que a informação em relação a este assunto permanece na sua maioria inalterada em relação ao relatório anterior.

- Resumo/ descrição da Lei de Segurança Interna, da Lei que adoptou o Regime Jurídico da Videovigilância em Espaços Públicos, da Lei sobre a Prevenção, Controlo e Tratamento de Doenças Transmissíveis e da Lei de Protecção de Dados Pessoais

### ***Artigo 5.º: Proibição da interpretação restritiva***

Será relatado que a informação em relação a este assunto permanece na sua maioria inalterada em relação ao relatório anterior.

### ***Artigo 6.º: Direito à vida***

Será relatado que a informação em relação a este assunto permanece na sua maioria inalterada em relação ao relatório anterior.

O Comité vai ser actualizado no que respeita:

- A dados estatísticos relativamente ao número de crimes contra a vida e integridade física
- À Comissão para a Protecção de Vítimas de Crimes Violentos

### ***Artigo 7.º: Proibição da tortura***

Será relatado que a informação em relação a este assunto permanece na sua maioria inalterada em relação ao relatório anterior.

O Comité vai ser actualizado no que respeita:

- A dados estatísticos relativamente ao número de mortes de pessoas sob custódia policial
- A dados estatísticos relativamente ao número de queixas apresentadas ao CCAC sobre o uso de violência por agentes das forças policiais (em serviço e fora de serviço)
- A queixas sobre violações de direitos humanos apresentadas à Comissão de Fiscalização da Disciplina das Forças e Serviços de Segurança, cometidas por funcionários das forças policiais
- A medidas adoptadas relativamente à formação das forças de segurança

#### ***Artigo 8.º: Proibição da escravatura e do trabalho forçado***

Será relatado que a informação em relação a este assunto permanece na sua maioria inalterada em relação ao relatório anterior.

O Comité vai ser actualizado no que respeita:

- A medidas de combate ao tráfico de pessoas e de protecção às vítimas
- À Comissão de Acompanhamento das Medidas de Dissuasão do Tráfico de Pessoas
- A trabalho forçado

É abordado o parágrafo 13 das Conclusões Finais do Comité em relação às medidas adoptadas para combater o tráfico de pessoas.

#### ***Artigo 9.º: Direito à liberdade e à segurança***

Será relatado que a informação em relação a este assunto permanece na sua maioria inalterada em relação ao relatório anterior.

O Comité vai ser actualizado no que respeita:

- Ao quadro jurídico da RAEM
- A dados estatísticos sobre *habeas corpus*

#### ***Artigo 10.º: Direito à dignidade e ao tratamento humano das pessoas privadas da liberdade***

Será relatado que a informação em relação a este assunto permanece na sua maioria inalterada em relação ao relatório anterior.

O Comité vai ser actualizado no que respeita:

- A direitos das pessoas mantidas sob custódia policial
- A regulamentação e gestão dos Serviços Correccionais da RAEM
- A dados estatísticos relativamente ao número de reclusos (adultos e jovens infractores) na RAEM
- A reabilitação de jovens infractores e de outros infractores

- Ao internamento compulsivo psiquiátrico

***Artigo 11.º : Proibição de prisão pelo não cumprimento de uma obrigação contratual***

Será relatado que a informação em relação a este assunto permanece na sua maioria inalterada em relação ao relatório anterior.

***Artigo 12.º : Liberdade de movimento***

Será relatado que a informação em relação a este assunto permanece na sua maioria inalterada em relação ao relatório anterior.

O Comité vai ser actualizado no que respeita:

- Ao quadro jurídico e protecção no que respeita à liberdade de movimento dos residentes da RAEM
- A emissão de documentos de viagem
- A acordos de abolição de vistos

***Artigo 13.º: Proibição de expulsão excepto nos termos da lei***

Será relatado que a informação em relação a este assunto permanece na sua maioria inalterada em relação ao relatório anterior.

O Comité vai ser actualizado no que respeita:

- A controlo de imigração sobre a entrada de indivíduos na RAEM
- A dados estatísticos relativamente à imigração ilegal
- A dados estatísticos relativamente ao reconhecimento do estatuto de refugiado

***Artigo 14.º: Igualdade perante os tribunais e o direito a uma audiência justa e pública por um tribunal independente estabelecido por lei***

Será relatado que a informação em relação a este assunto permanece na sua maioria inalterada em relação ao relatório anterior.

O Comité vai ser actualizado no que respeita:

- Ao sistema judiciário e respectiva estrutura
- A direito ao apoio judiciário
- A medidas para promover o bilinguismo no sistema judiciário
- A medidas para reduzir os atrasos nos processos judiciais
- A formação dos funcionários judiciais

- A dados estatísticos relativamente ao número de juízes, procuradores e advogados

É abordado o parágrafo 14 das Conclusões Finais do Comité em relação à falta de pessoal nos tribunais; à acumulação significativa de processos; aos atrasos nos processos judiciais; às dificuldades dos não falantes de língua Portuguesa no decorrer do procedimento judicial.

***Artigo 15.º: O princípio *nullum crimen sine lege, nulla poena sine lege****

Será relatado que a informação em relação a este assunto permanece na sua maioria inalterada em relação ao relatório anterior.

***Artigo 16.º: Direito ao reconhecimento da personalidade jurídica***

Será relatado que a informação em relação a este assunto permanece na sua maioria inalterada em relação ao relatório anterior.

***Artigo 17.º: Direitos de personalidade***

Será relatado que a informação em relação a este assunto permanece na sua maioria inalterada em relação ao relatório anterior.

O Comité vai ser actualizado no que respeita:

- A novos crimes de protecção da liberdade e autodeterminação sexual (Lei n.º 8/2017)
- A dados estatísticos relativamente a crimes contra a vida, a liberdade individual, a integridade física e psicológica, a honra, a intimidade da vida privada, a inviolabilidade da sua correspondência e domicílio, a protecção dos dados pessoais, da imagem e da palavra, da verdade pessoal de cada um, ao nome e identificação pessoal
- Protecção da confidencialidade/privacidade dos dados

***Artigo 18.º: Liberdade de pensamento, de consciência e de religião***

No âmbito do presente artigo, será prestada informação actualizada relativa à liberdade de religião de organizações e de indivíduos.

***Artigo 19.º: Liberdade de expressão***

Será relatado que a informação em relação a este assunto permanece na sua maioria inalterada em relação ao relatório anterior.

O Comité vai ser actualizado no que respeita:

- A liberdade de imprensa
- A difamação, calúnia, injúria
- Ao acesso a informação do Governo
- A dados estatísticos relativamente aos meios de comunicação

- Ao acesso à internet
- A restrições à liberdade de expressão

É abordado o parágrafo 15 das Conclusões Finais do Comité em relação às medidas tomadas contra os jornalistas e activistas sociais que criam um ambiente que desencoraja a manifestação de opiniões críticas ou de reportagens críticas por parte dos meios de comunicação social sobre questões de legítimo interesse público que afectam de forma negativa o exercício da liberdade de expressão na RAEM.

***Artigo 20.º: Proibição de propaganda a favor da guerra e incitamento ao ódio nacional, racial e religioso***

Será relatado que a informação em relação a este assunto permanece na sua maioria inalterada em relação ao relatório anterior.

***Artigo 21.º: Direito de reunião pacífica***

Será relatado que a informação em relação a este assunto permanece na sua maioria inalterada em relação ao relatório anterior.

O Comité vai ser actualizado no que respeita:

- A um resumo do quadro jurídico da RAEM
- A dados estatísticos relativos a manifestações e procedimentos

***Artigo 22.º: Liberdade de associação***

Será relatado que a informação em relação a este assunto permanece na sua maioria inalterada em relação ao relatório anterior.

O Comité vai ser actualizado no que respeita:

- Ao quadro jurídico da RAEM
- A dados estatísticos e informação relativamente ao número e tipo de associações
- A associações políticas e laborais

***Artigo 23.º: Protecção da família, direito ao casamento e igualdade entre cônjuges***

Será relatado que a informação em relação a este assunto permanece na sua maioria inalterada em relação ao relatório anterior.

O Comité vai ser actualizado no que respeita:

- Ao quadro jurídico da RAEM
- À Lei de Prevenção e Combate à Violência Doméstica
- A medidas de combate, prevenção e de assistência às vítimas de violência doméstica (prestação de serviços)

- A serviços de assistência à família
- À Comissão para os Assuntos das Mulheres e das Crianças

É abordado o parágrafo 10 das Conclusões Finais do Comité no que respeita à adopção da lei sobre a prevenção da violência doméstica; reforçar os serviços disponíveis e os recursos oferecidos às vítimas e conduzir estudos sobre a dimensão e principais causas da violência doméstica e continuar a envidar esforços para a eliminar.

***Artigo 24.º: Direitos da criança***

Será relatado que a informação em relação a este assunto permanece na sua maioria inalterada em relação ao relatório anterior.

O Comité vai ser actualizado no que respeita:

- Ao quadro jurídico da RAEM
- A novos crimes de protecção da liberdade e autodeterminação sexual (Lei n.º 8/2017)
- A abuso de crianças e violência doméstica
- A castigo corporal
- À promoção dos direitos da criança
- À Comissão para os Assuntos das Mulheres e das Crianças
- A registo de ofensas sexuais

É abordado o parágrafo 12 das Conclusões Finais do Comité relativamente à medida de isolamento aplicada a jovens infractores, especialmente durante o período nocturno.

***Artigo 25.º: Direito a participar na vida pública, direitos eleitorais e direito de igual acesso a funções públicas***

Será relatado que a informação em relação a este assunto permanece na sua maioria inalterada em relação ao relatório anterior.

O Comité vai ser actualizado no que respeita:

- A um resumo do quadro jurídico da RAEM
- À eleição do Chefe do Executivo
- A dados estatísticos relativamente ao sistema eleitoral
- Ao direito de igual acesso a funções públicas

***Artigo 27.º: Direitos das minorias***

Será relatado que a informação em relação a este assunto permanece na sua maioria inalterada em relação ao relatório anterior.

O Comité vai ser actualizado no que respeita:

- A medidas para apoiar a integração das minorias étnicas na comunidade e preservar as suas culturas e tradições
- A medidas para proteger o património cultural
- A dados estatísticos relativamente a minorias étnicas
- A educação pública e divulgação
- A educação para estudantes não falantes da língua Chinesa